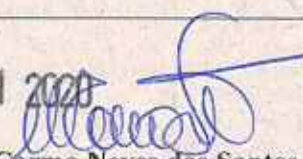


LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 077/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Almerindo José Assunção Coimbra																																			
Endereço para correspondência: Comunidade Menino Deus do Curuçá, s/nº, Zona Rural, Boa Vista do Ramos-AM.		CEP:																																	
CNPJ/CPF: 002.111.542-70		Inscrição Estadual:																																	
Fone: (92) 99472-9952	Fax:	e-mail:																																	
Registro no IPAAM: 1004.3406	Processo nº: 4907.2018	Município: Boa Vista do Ramos - AM.																																	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração																																			
Localização da Atividade: Margem Esquerda do Igarapé do Mutum, Comunidade Menino Deus do Curuçá, Boa Vista do Ramos - AM																																			
Coordenadas Geográficas do Imóvel:																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">PROPRIEDADE</th> </tr> <tr> <th>PONTOS</th> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ALC M8282</td> <td>3° 21' 15.53" S</td> <td>57° 27' 19.81" W</td> </tr> <tr> <td>ALC M A201</td> <td>3° 21' 30.97" S</td> <td>57° 28' 39.83" W</td> </tr> <tr> <td>ALC M A245</td> <td>3° 22' 6.23" S</td> <td>57° 27' 25.39" W</td> </tr> <tr> <td>ALC M A289</td> <td>3° 22' 10.34" S</td> <td>57° 28' 47.68" W</td> </tr> <tr> <td>ALCP O111</td> <td>3° 21' 57.87" S</td> <td>57° 27' 21.86" W</td> </tr> <tr> <td>ALCP O112</td> <td>3° 21' 48.26" S</td> <td>57° 27' 20.19" W</td> </tr> <tr> <td>ALCP O113</td> <td>3° 21' 35.64" S</td> <td>57° 27' 24.61" W</td> </tr> <tr> <td>ALCP O114</td> <td>3° 21' 24.79" S</td> <td>57° 27' 19.13" W</td> </tr> <tr> <td>ALCP O115</td> <td>3° 21' 20.94" S</td> <td>57° 27' 18.05" W</td> </tr> </tbody> </table>			PROPRIEDADE			PONTOS	Latitude	Longitude	ALC M8282	3° 21' 15.53" S	57° 27' 19.81" W	ALC M A201	3° 21' 30.97" S	57° 28' 39.83" W	ALC M A245	3° 22' 6.23" S	57° 27' 25.39" W	ALC M A289	3° 22' 10.34" S	57° 28' 47.68" W	ALCP O111	3° 21' 57.87" S	57° 27' 21.86" W	ALCP O112	3° 21' 48.26" S	57° 27' 20.19" W	ALCP O113	3° 21' 35.64" S	57° 27' 24.61" W	ALCP O114	3° 21' 24.79" S	57° 27' 19.13" W	ALCP O115	3° 21' 20.94" S	57° 27' 18.05" W
PROPRIEDADE																																			
PONTOS	Latitude	Longitude																																	
ALC M8282	3° 21' 15.53" S	57° 27' 19.81" W																																	
ALC M A201	3° 21' 30.97" S	57° 28' 39.83" W																																	
ALC M A245	3° 22' 6.23" S	57° 27' 25.39" W																																	
ALC M A289	3° 22' 10.34" S	57° 28' 47.68" W																																	
ALCP O111	3° 21' 57.87" S	57° 27' 21.86" W																																	
ALCP O112	3° 21' 48.26" S	57° 27' 20.19" W																																	
ALCP O113	3° 21' 35.64" S	57° 27' 24.61" W																																	
ALCP O114	3° 21' 24.79" S	57° 27' 19.13" W																																	
ALCP O115	3° 21' 20.94" S	57° 27' 18.05" W																																	
Coordenadas Geográficas Da UPF:																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">UPF</th> </tr> <tr> <th>PONTOS</th> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>UPF 01</td> <td>3° 21' 19.18" S</td> <td>57° 27' 38.73" W</td> </tr> <tr> <td>UPF 02</td> <td>3° 22' 1.75" S</td> <td>57° 27' 32.62" W</td> </tr> <tr> <td>UPF 03</td> <td>3° 22' 4.41" S</td> <td>57° 27' 55.82" W</td> </tr> <tr> <td>UPF 04</td> <td>3° 22' 7.84" S</td> <td>57° 27' 57.74" W</td> </tr> <tr> <td>UPF 05</td> <td>3° 22' 10.34" S</td> <td>57° 28' 47.68" W</td> </tr> <tr> <td>UPF 06</td> <td>3° 21' 30.97" S</td> <td>57° 28' 39.83" W</td> </tr> </tbody> </table>			UPF			PONTOS	Latitude	Longitude	UPF 01	3° 21' 19.18" S	57° 27' 38.73" W	UPF 02	3° 22' 1.75" S	57° 27' 32.62" W	UPF 03	3° 22' 4.41" S	57° 27' 55.82" W	UPF 04	3° 22' 7.84" S	57° 27' 57.74" W	UPF 05	3° 22' 10.34" S	57° 28' 47.68" W	UPF 06	3° 21' 30.97" S	57° 28' 39.83" W									
UPF																																			
PONTOS	Latitude	Longitude																																	
UPF 01	3° 21' 19.18" S	57° 27' 38.73" W																																	
UPF 02	3° 22' 1.75" S	57° 27' 32.62" W																																	
UPF 03	3° 22' 4.41" S	57° 27' 55.82" W																																	
UPF 04	3° 22' 7.84" S	57° 27' 57.74" W																																	
UPF 05	3° 22' 10.34" S	57° 28' 47.68" W																																	
UPF 06	3° 21' 30.97" S	57° 28' 39.83" W																																	

Manaus, 11 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 077/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4907.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapaguianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaiferatrapezifoliahayne*; *Copaiferareticulata*; *Copaiferamultijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 077/2020 fls. 02


O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:


Interessado: Almerindo José Assunção Coimbra		
Endereço para correspondência: Comunidade Menino Deus do Curuçá, s/nº, Zona Rural, Boa Vista do Ramos-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 002.111.542-70		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99472-9952	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1004.3406	Processo nº: 4907.2018	Município: Boa Vista do Ramos - AM.
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita Florestal , de área total de Manejo de 331,6999 ha, UPF única de 271,3628 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal na UPF 259,4858 ha, cujo volume a ser explorado é de 3.996,9343 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engenheiro Florestal Fabio Farias de Sousa – CREA: 0409391662.		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	(AM20190171889 chave ZAYZ9)	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engenheiro Florestal Fabio Farias de Sousa – CREA: 0409391662.		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	(AM20190171889 chave ZAYZ9)	

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 345,0103	Município: Boa Vista do Ramos/AM
Área de Reserva Legal (ha): 331,6999	Denominação do imóvel: AG-1133.
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 331,6999	Transcrição/Matricula N°: 579 Folha: 19 Livro: 4-A
Área da UPF (ha): 271,3628	Registro Imóvel N°: Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Boa Vista do Ramos.
AEEF (ha): 259,4858	Intensidade de exploração (m³/ha): 15,40
Volume de Madeira Autorizado (m³): 3.996,9343	Número de árvores a explorar: 564
Volume de Lenha Autorizado (st):	

Manaus, 11. MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 077/2020 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Almerindo José Assunção Coimbra		
Endereço para correspondência: Comunidade Menino Deus do Curuçá, s/nº, Zona Rural, Boa Vista do Ramos-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 002.111.542-70		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99472-9952	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1004.3406	Processo nº: 4907.2018	Município: Boa Vista do Ramos - AM.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome comum	Nome Científico	Quantidade de Árvores	Volume Comercial (m³)
ANGELIM-AMARGOSO	<i>Vatairea guianensis</i>	14	87,722
ANGELIM-PEDRA	<i>Hymenolobium petraeum</i>	45	454,901
CEDRINHO	<i>Scleronema micranthum</i>	10	55,988
CEDROMARA	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	19	382,949
COPAÍBA-JACARÉ	<i>Ipierua oleifera</i>	14	89,043
CUMARU	<i>Dipteryx odorata</i>	14	61,839
CUPIÚBA	<i>Goupia glabra</i>	76	376,553
FREIJÓ	<i>Cordia fallax</i>	15	63,971
GUARIÚBA	<i>Clarisia racemosa</i>	7	33,415
IPÉ	<i>Tabebuia serratifolia</i>	44	508,965
ITAÚBA	<i>Mezilaurus itauba</i>	21	58,190
JATOBÁ	<i>Hymenaea parvifolia</i>	109	652,554
LOURO-PRETO	<i>Licaria cannella</i>	39	112,704
MAÇARANDUBA	<i>Manilkara huberi</i>	32	225,658
MUIRACATIARA	<i>Astronium lecointei</i>	34	310,667
PEQUIÁ	<i>Caryocar villosum</i>	7	146,282
QUARUBA	<i>Vochysia maxima</i>	19	88,392
SUCUPIRA	<i>Bowdichia nitida</i>	10	33,727
TAUARI	<i>Couratari guianensis</i>	35	253,414
Total		564	3.996.935

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente